



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

PROCESSO Nº 2025/3308561

EDITAL

RESUMO



HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL

Autarquia do Estado do Pará

CNPJ nº 08.109.444/0001-71



OBJETO:

Contratação de laboratório especializado destinado a prestar serviços contínuos de apoio técnico aos Laboratórios de Biologia Molecular e de Pesquisa Clínica do Hospital Ophir Loyola, voltados ao diagnóstico e monitoramento de leucemias e linfomas, mediante a utilização de técnicas avançadas de citometria de fluxo e biologia molecular, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I)



MÉTODO DE DISPUTA:

- ☒ Aberto
☐ Aberto e fechado
☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- ☒ Menor preço
☐ Maior desconto



ENTREGA:

Forma De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.

Prazo:

- O bem deve ser entregue em 12 parcelas, sendo a 1ª em até 24 horas, conta da solicitação para coleta, onde a soma deste solicitação formaram o quantitativa de exames do mês, e que seu pagamento deve ser feito em até 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 10 dias de antecedência.

Local-Hs

- As amostras biológicas, deverão ser retiradas no laboratório de biologia molecular do Hospital Ophir Loyola, das 08h às 16h00, de segunda a sexta-feira, pelo laboratório contratado, atendendo às exigências legais para o tipo de empreendimento, normas da Vigilância Sanitária cumprindo com a RDC Nº 302 de 2005, RDC Nº 63 de 2011 e RDC Nº 504 de 2021, além das demais legislações aplicáveis aos laboratórios clínicos.
- Devem ser utilizadas metodologias de última geração, garantindo eficácia, eficiência, exatidão e segurança na interpretação dos resultados laboratoriais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- O Laboratório contratado deverá encaminhar à Coordenação do laboratório de biologia molecular do Hospital Ophir Loyola protocolo informativo para coleta das amostras contendo no mínimo: listagem dos exames, tipo de amostra, tipo de tubo, condições de acondicionamento (tipo de tubo, protegida da luz, ...), armazenamento (temperatura ambiente, refrigerada, congelada), interferentes, critérios de aceitação e rejeição de amostras, além dos prazos para entrega de cada exame contratado.
- O laboratório de biologia molecular do Hospital Ophir Loyola fica encarregado de proceder a coleta de amostras dos pacientes e encaminhá-las para ao Laboratório Contratado juntamente com a cópia da requisição médica de exames.

VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 1.109.407,56

REAJUSTE:

Índice



Período

☒ IPCA

☐ INCC

☐ INPC

☐ IGPM

☐ Outro: (sigla)

PAGAMENTO:

A cada 12 meses, a contar de **23/09/2025**

Forma

Ordem bancária.

Prazo

30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data:

12/03/2026

Hora:

09:00

Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 925450

Local:

Edital disponível nos Portais: www.gov.br/compras/pt-br e

www.compraspara.pa.gov.br



PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

1.1 - O PROMOTOR deste pregão é o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL, autarquia do estado do Pará, CNPJ nº 08.109.444/0001-71, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, bairro São Brás, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA** designado por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado no dia **03/02/2025**. Tendo como Pregoeira **FABIANA E. NUNES**, designada pela **Portaria nº 782/2025 de 02/10/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia **03/10/2025**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21 Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 - O objeto desta licitação é a **Contratação de laboratório especializado destinado a prestar serviços contínuos de apoio técnico aos Laboratórios de Biologia Molecular e de Pesquisa Clínica do Hospital Ophir Loyola, voltados ao diagnóstico e monitoramento de leucemias e linfomas, mediante a utilização de técnicas avançadas de citometria de fluxo e biologia molecular**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 - O bem a ser licitado é o seguinte item descrito no TR:

Item	Descrição	Código SIMAS	Unid	QTD Mês	QTD Anual	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
Lote único							
01	CARIOTIPO COM BANDA G PARA LEUCEMIAS	21512-0	UND	5	60	R\$ 1.050,00	R\$ 63.000,00
02	PESQUISA QUANTITATIVA DNA CMV (CITOMEGALOVIRUS)	21512-0	UND	2	24	R\$ 4.974,60	R\$ 119.390,40
03	PESQUISA QUANTITATIVA DNA BKV (POLIO-MAVIRUS)	21512-0	UND	2	24	R\$ 766,22	R\$ 18.389,28
04	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM SANGUE PERIFÉRICO E MEDULA ÓSSEA	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
05	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM LÍQUIDO CEFALORAQUIDIANO	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.260,01	R\$ 15.120,12
06	IMUNOFENOTIPAGEM PARA PESQUISA DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
07	IMUNOFENOTIPAGEM PARA QUANTIFICAÇÃO DE BLASTOS PARA LEUCEMIA MIELOÍDE CRÔNICA	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
08	IMUNOFENOTIPAGEM PARA HEMOGLOBINÚRIA PARÓXISTICA NOTURNA	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
09	IMUNOFENOTIPAGEM PARA NEOPLASIAMIELODISPLÁSICA/SÍNDROME MIELODISPLÁSICA	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
10	IMUNOFENOTIPAGEM PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
11	PESQUISA TRANSLOCAÇÃO BCR/ABL QUANTITATIVA	21512-0	UND	13	156	R\$ 1.483,22	R\$ 231.382,32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



12	HIBRIDIZAÇÃO IN SITU FLUORESCENTE (MARCADORES: FIP1L1, CHIC2, PDGFRA (4q12), POU5F1B, MYC, D8S1207 (8q24.21), CDKN2A (9p21), CENPP (9q22.3), ABL1 (9q34.11-q34.12), BCR (22q11.22-q11.23), TLX1 (10q24.31), KMT2A (11q23.3), ETV6 (12p13.2), RUNX1 (21q22.1), TCF3 (19p13.3), IGH (14q32.3), CRLF2 (Xp22.33 e Yp11.32), ATM, GLI, DLEU1, TP53, BCR/ABL, PML/RARA, FUS, (8cen, del20q12, 11q23 (MLL), del7q31, AML1/ETO t(8;21), inv(16), PML/RARA t(15;17), del5q31(EGR1), BCL2, BCL6, GH/MYC(T(8,14)(Q24,Q32), (BCL1/IGH(T(11,14)(Q13,Q32)	21512-0	UND	4	48	R\$ 4.581,35	R\$ 219.904,80
13	ANÁLISE MOLECULAR DE MARCADORES PARA LINFOMAS – MYC, TP53, CDKN2A, ATM	21512-0	UND	1	12	R\$ 14.639,26	R\$ 175.671,12
14	ANÁLISE MOLECULAR DE MARCADORES PARA LEUCEMIAS – FLT3, NPM1, KIT, TP53, CDKN2A, MLH1, ABL1	21512-0	UND	1	12	R\$ 14.639,26	R\$ 175.671,12
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 1.109.407,56	

3.3 - A licitação observará o seguinte:

- ☐ **Item único;**
- ☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do [item 3.2](#) deste edital;
- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- ☒ **Lote único**, formados por **14** itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 - O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 - É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 - A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 - É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 - Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 - O impedimento de que trata a [alínea d do item 4.6](#) será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 - Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 4.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 - As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

4.12 - O disposto nas [alíneas b e c do item 4.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 - A proibição do [item 4.7](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

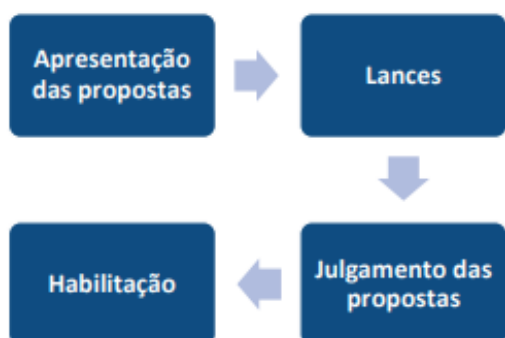
CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 - A licitação terá as seguintes fases:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



5.2 - Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Se o licitante for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 -As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 - Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “*não*” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 - A realização de declarações falsas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 - Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



5.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a) A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 5.9](#) será sigiloso para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 - Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 - O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 - O LICITANTE deverá enviar sua proposta contendo duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas) por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- a. ☒ Valor do item.
- ☐ (percentual) desconto.
- b. Marca.
- c. Fabricante.
- d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 - O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 - Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 7.9.4](#).

6.5 - Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 - A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 - Em virtude do compromisso previsto no [item 6.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, conforme especificado no Termo de Referência, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a) Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b) O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 - A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 - Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 - Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

7.9.1 - Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.9.2 - O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.9.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos licitantes será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9.4 - O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9.5- O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
☒ Aberto	a) No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. b) A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorroga-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	da automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. f) Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
☐ Aberto e fechado	a) No modo de disputa aberto e fechado, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. b) A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada. c) Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será <i>sigiloso</i> até o encerramento do prazo de 5 minutos. d) No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. e) Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter <i>sigiloso</i>.
☐ Fechado e aberto	a) No modo de disputa fechado e aberto, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela. b) Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. c) Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea a, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos. d) A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública. e) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minu-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	tos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. f) Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. g) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. h) Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
--	---

7.9.6 - Após o término dos prazos estabelecidos no item 7.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9.7 - Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.9.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.9.9- No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.9.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9.11- Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.9.12.1 - Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.9.12.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.9.12.3 - Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.9.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.11 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



Disputa final

Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

Avaliação do desempenho contratual prévio

Deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais prévias.

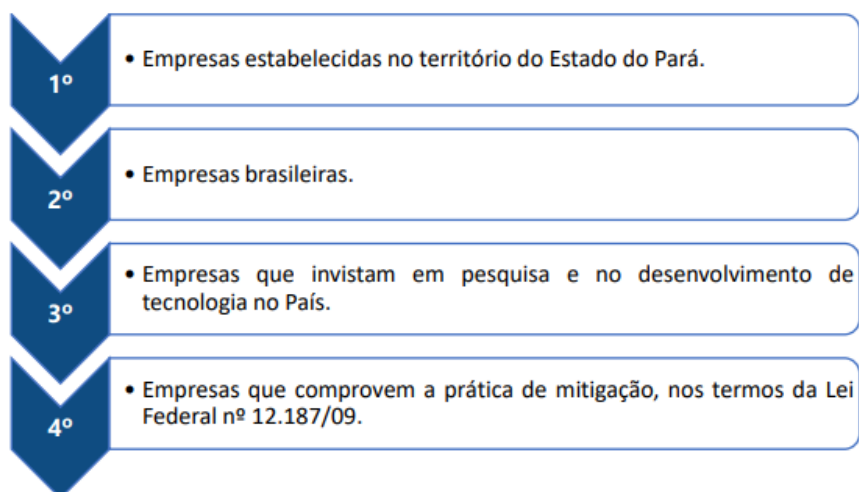
Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Conforme regulamento.

Desenvolvimento de programa de integridade

Conforme orientações dos órgãos de controle.

12 - Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



7.13 - Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.14 - Serão aceitos somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dígitos).

7.15 - Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.17 - O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18 - O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



7.19 - É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.20 - Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 - Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 - Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b) O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 - O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 - Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c) Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 - É indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a) Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



b) Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 - Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 8.8](#) e [8.9](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 - Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



8.18 - A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

- a) Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b) Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19 - Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 - Os documentos previstos no Item **REQUISITOS DA CONTRATADA** do TR serão exigidos para **Habilitação Técnica** do LICITANTE.

9.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 - As habilitações Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 a seguir:

9.2.2.1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3 - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.3 - Para fins de demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante vencedora deverá apresentar (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.2.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

9.2.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

9.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ e $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.2.3.4. O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no item acima, quando da habilitação, deverá comprovar, considerados os riscos para o Hospital Ophir Loyola, o Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (§ 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



9.2.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do juízo da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão do presente certame.

9.2.3.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 - Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 - Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.6 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.7 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 - Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9 - Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10 - O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11 - Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

9.12 - A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



9.14 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2H (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.15 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a) Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 - Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no [item 9.14](#).

9.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 - A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- b) O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



b) Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 - Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 - Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. e Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; f. Fraudar a licitação; g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer frau-	Multa 15% a 30% do valor do contrato licitado. e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



de de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	
---	--

12.2 - As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3 - As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b.** As peculiaridades do caso concreto.
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

12.10 - A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 - Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a.** O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- b.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 - O recurso a que se refere o [item 12.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 - Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 - A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 - A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 - A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail: cplhol03@gmail.com e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 14

Disposições finais

14.1 - A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA**



14.6 - Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no www.gov.br/compras e no Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00, no Hospital Ophir Loyola, localizado na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém – Pa.

14.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.12.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato

Belém (PA), 27 de Fevereiro de 2026.

HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA
DIRETOR GERAL DO HOL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PAE Nº 2025/3308561

1 – O QUE SERÁ CONTRATADO?							
Item	Descrição	Código SIMAS	Unid	QTD Mês	QTD Anual	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	CARIOTIPO COM BANDA G PARA LEUCEMIAS	21512-0	UND	5	60	R\$ 1.050,00	R\$ 63.000,00
02	PESQUISA QUANTITATIVA DNA CMV (CITO-MEGALOVIRUS)	21512-0	UND	2	24	R\$ 4.974,60	R\$ 119.390,40
03	PESQUISA QUANTITATIVA DNA BKV (POLIO-MAVIRUS)	21512-0	UND	2	24	R\$ 766,22	R\$ 18.389,28
04	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM SANGUE PERIFÉRICO E MEDULA ÓSSEA	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
05	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM LÍQUIDO CEFALORAQUIDIANO	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.260,01	R\$ 15.120,12
06	IMUNOFENOTIPAGEM PARA PESQUISA DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
07	IMUNOFENOTIPAGEM PARA QUANTIFICAÇÃO DE BLASTOS PARA LEUCEMIA MIELOÍDE CRÔNICA	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
08	IMUNOFENOTIPAGEM PARA HEMOGLOBINÚRIA PARÓXISTICA NOTURNA	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
09	IMUNOFENOTIPAGEM PARA NEOPLASIAMIELODISPLÁSICA/SÍNDROME MIELODISPLÁSICA	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
10	IMUNOFENOTIPAGEM PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34	21512-0	UND	1	12	R\$ 1.262,20	R\$ 15.146,40
11	PESQUISA TRANSLOCAÇÃO BCR/ABL QUANTITATIVA	21512-0	UND	13	156	R\$ 1.483,22	R\$ 231.382,32
12	HIBRIDIZAÇÃO IN SITU FLUORESCENTE (MARCADORES: FIP1L1,CHIC2, PDGFRA (4q12), POU5F1B, MYC, D8S1207 (8q24.21), CDKN2A (9p21), CENPP (9q22.3), ABL1 (9q34.11-q34.12), BCR (22q11.22-q11.23), TLX1 (10q24.31), KMT2A (11q23 .3), ETV6 (12p13.2), RUNX1 (21q22.1), TCF3 (19p13.3), IGH (14q32.3), CRLF2 (Xp22.33 e Yp11.32), ATM, GLI, DLEU1, TP53, BCR/ABL, PML/RARA, FUS, (8cen, del20q12, 11q23 (MLL), del7q31, AML1/ETO t(8;21), inv(16), PML/RARA t(15;17), del5q31(EGR1), BCL2, BCL6, GH/MYC(T(8,14)(Q24,Q32), (BCL1/IGH(T(11,14)(Q13,Q32)	21512-0	UND	4	48	R\$ 4.581,35	R\$ 219.904,80
13	ANÁLISE MOLECULAR DE MARCADORES PARA LINFOMAS – MYC, TP53, CDKN2A, ATM	21512-0	UND	1	12	R\$ 14.639,26	R\$ 175.671,12
14	ANÁLISE MOLECULAR DE MARCADORES PARA LEUCEMIAS – FLT3, NPM1, KIT, TP53, CDKN2A, MLH1, ABL1	21512-0	UND	1	12	R\$ 14.639,26	R\$ 175.671,12
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 1.109.407,56	

2 - DEFINIÇÃO OBJETO.

Contratação de laboratório especializado, preferencialmente, com sede na cidade de Belém/PA, destinado a prestar serviços contínuos de apoio técnico aos Laboratórios de Biologia Molecular e de Pesquisa Clínica do Hospital Ophir Loyola, voltados ao diagnóstico e monitoramento de leucemias e linfomas, mediante a utilização de técnicas avançadas de citometria de fluxo e biologia molecular.

A presente contratação tem por finalidade assegurar diagnósticos diferenciais iniciais e de acompanhamento terapêutico (doença residual mínima) com maior precisão e rapidez, subsidiando a definição de condutas clínicas e terapêuticas, em consonância com os protocolos nacionais e internacionais de oncologia hematológica.



3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Hospital Ophir Loyola (HOL) é referência estadual nas áreas de oncologia, neurologia, nefrologia e transplantes, além de ser credenciado como Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e como hospital de ensino pelo Ministério da Saúde.

A presente contratação é necessária para assegurar o adequado acompanhamento diagnóstico e terapêutico de pacientes oncológicos e imunocomprometidos, por meio da execução contínua de exames laboratoriais de alta complexidade, destinados ao diagnóstico, classificação e monitoramento de leucemias e linfomas, garantindo suporte técnico essencial à tomada de decisão clínica.

As técnicas laboratoriais especializadas requeridas, dentre as quais se destacam a Hibridização In Situ Fluorescente (FISH) e a Reação em Cadeia da Polimerase Quantitativa (PCR Quantitativo), são indispensáveis tanto ao suporte assistencial quanto às atividades de pesquisa científica, constituindo ferramentas estratégicas para a realização de diagnósticos diferenciais precisos e para a avaliação segura da resposta terapêutica, em conformidade com protocolos clínicos nacionais e internacionais.

Por razões operacionais, acadêmicas e logísticas, justifica-se a exigência de que o laboratório contratado possua, preferencialmente, sede na cidade de Belém/PA, considerando a necessidade de:

- Integração direta com os programas de residência médica;
- Apoio às atividades de ensino e pesquisa aplicada;
- Orientação técnica de residentes e equipes multiprofissionais; e
- Atendimento célere às demandas assistenciais e emergenciais do Hospital Ophir Loyola.

A contratação de serviços avançados de diagnóstico citogenético e molecular é medida essencial para o fortalecimento da capacidade diagnóstica institucional, especialmente no tratamento de condições clínicas de elevada complexidade, que exigem precisão, sensibilidade analítica e tempestividade na liberação dos resultados.

O exame de Cariótipo com Banda G, fundamental para a detecção de alterações cromossômicas, síndromes genéticas e avaliação de leucemias, deve permanecer disponível de forma contínua, possibilitando a realização de diagnósticos integrais, precoces e confiáveis. Sua aplicação em diversos tipos de amostras biológicas, inclusive em contexto pré-natal, constitui requisito indispensável ao manejo adequado de um amplo espectro de doenças hematológicas e genéticas.

A contratação de serviços especializados em citometria de fluxo revela-se igualmente imprescindível, uma vez que tal técnica permite a análise detalhada de populações celulares, a detecção precoce de neoplasias hematológicas e a realização de caracterização imunofenotípica robusta, essencial para a personalização das estratégias terapêuticas.

A pesquisa quantitativa de DNA do Citomegalovírus (CMV) e do Poliomavírus BK (BKV) mostra-se também indispensável, sobretudo em pacientes imunocomprometidos, como transplantados, pacientes onco-hematológicos e portadores de HIV, pois possibilita a detecção precoce da replicação viral, viabilizando intervenções terapêuticas tempestivas, a redução do risco de complicações e a melhoria dos desfechos clínicos, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e os protocolos de controle de infecção hospitalar.

A imunofenotipagem de leucemias e linfomas, responsável pela identificação de marcadores de superfície e antígenos intracelulares, configura-se como etapa essencial na classificação precisa das neoplasias hematológicas, servindo de base para a definição do prognóstico e a escolha do tratamento mais adequado.

Por fim, as técnicas de Pesquisa de Translocação BCR/ABL Quantitativa e de Hibridização In Situ Fluorescente (FISH) representam métodos complementares de altíssima precisão, indispensáveis ao monitoramento das doenças mieloproliferativas e à avaliação objetiva da resposta terapêutica, assegurando maior segurança clínica e efetividade no tratamento.



Dessa forma, a integração contínua, sistemática e institucionalizada desses serviços laboratoriais especializados é condição essencial para a manutenção do Hospital Ophir Loyola como centro de referência regional e nacional em diagnóstico onco-hematológico, assegurando atendimento assistencial de excelência, produção científica qualificada e formação técnica de alto nível de profissionais da área da saúde.

4 - JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

Opta-se pela formação de lote único em razão de os serviços objeto da contratação possuírem natureza técnica interdependente, exigindo integração operacional, padronização metodológica, controle de qualidade unificado e rastreabilidade contínua dos resultados laboratoriais. Tais requisitos são indispensáveis para garantir a confiabilidade, precisão e segurança dos diagnósticos, especialmente no contexto de pacientes oncológicos, hematológicos e imunocomprometidos atendidos pelo Hospital Ophir Loyola.

O eventual fracionamento do objeto entre diferentes laboratórios acarretaria riscos significativos à uniformidade dos procedimentos, à comparabilidade dos exames, à confiabilidade dos laudos, bem como à continuidade da assistência, além de comprometer a integração dos bancos de dados clínicos e laboratoriais. Ademais, a multiplicidade de fornecedores tende a gerar ineficiências logísticas, aumento do tempo de resposta, dificuldades na gestão contratual, além de sobreposição de custos operacionais, como transporte, coleta, processamento, validação e controle de qualidade.

Sob a ótica da eficiência administrativa e operacional, a contratação em lote único possibilita gestão contratual centralizada, maior controle da execução, uniformização dos protocolos técnicos, otimização dos fluxos de trabalho e redução dos riscos assistenciais, fatores essenciais para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Do ponto de vista jurídico, a adoção do lote único encontra pleno amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A estruturação em lote único não restringe a competitividade, ao contrário, estimula a participação de empresas com capacidade técnica integral para execução do objeto, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas sob os aspectos técnico e econômico.

Importante destacar, ainda, que a padronização diagnóstica é requisito essencial para o acompanhamento clínico seguro e eficaz dos pacientes, sobretudo em doenças de alta complexidade, como as neoplasias hematológicas, nas quais a coerência metodológica dos exames é determinante para a tomada de decisão terapêutica.

Dessa forma, a opção pela contratação em lote único mostra-se técnica, econômica, administrativa e juridicamente justificada, assegurando:

- a vantajosidade da contratação;
- a eficiência operacional;
- a segurança diagnóstica;
- a continuidade assistencial; e
- a manutenção do elevado padrão de qualidade exigido para o atendimento dos pacientes oncológicos e imunocomprometidos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A solução proposta consiste na contratação de laboratório especializado em diagnóstico citogenético, imunofenotípico e molecular, preferencialmente com sede na cidade de Belém/PA, para a prestação contínua de serviços técnicos laboratoriais de alta complexidade, destinados ao diagnóstico, classificação e monitoramento de leucemias, linfomas e infecções oportunistas em pacientes oncológicos e imunocomprometidos atendidos pelo Hospital Ophir Loyola.

A solução abrange a execução integrada de exames laboratoriais especializados, incluindo, entre outros:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- Cariótipo com Banda G;
- Imunofenotipagem por citometria de fluxo;
- Hibridização In Situ Fluorescente (FISH);
- PCR Quantitativo para detecção e monitoramento molecular;
- Pesquisa quantitativa de DNA do Citomegalovírus (CMV);
- Pesquisa quantitativa de DNA do Poliomavírus BK (BKV); e
- Pesquisa quantitativa da Translocação BCR/ABL.

Os serviços serão prestados sob demanda, conforme solicitação das unidades assistenciais do Hospital, com fluxo contínuo de coleta, processamento, análise e liberação de laudos, respeitando rigorosamente os protocolos técnicos, normas de biossegurança, controle de qualidade interno e externo, bem como os prazos máximos de liberação previamente estabelecidos.

A solução prevê que o laboratório contratado disponha de:

- Infraestrutura física compatível com as exigências regulatórias;
- Equipamentos de alta tecnologia devidamente calibrados e validados;
- Equipe técnica especializada e legalmente habilitada;
- Sistema de rastreabilidade das amostras e dos resultados; e
- Capacidade operacional para atendimento contínuo e ininterrupto da demanda hospitalar.

A execução contratual será realizada de forma integrada aos fluxos assistenciais do Hospital Ophir Loyola, assegurando:

- Padronização metodológica dos exames;
- Confiabilidade e reprodutibilidade dos resultados;
- Rapidez na liberação dos laudos;
- Suporte técnico às equipes assistenciais; e
- Continuidade do atendimento em casos de urgência e emergência.

Adicionalmente, a solução contempla a integração com as atividades de ensino, pesquisa e residência médica, contribuindo para a formação profissional, inovação científica e aprimoramento contínuo dos processos diagnósticos, em consonância com o perfil acadêmico-assistencial do Hospital Ophir Loyola.

Dessa forma, a solução apresentada atende plenamente às necessidades assistenciais, científicas e operacionais do Hospital, garantindo segurança diagnóstica, eficiência operacional, continuidade dos serviços e excelência no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6 - NATUREZA DO BEM

☐ Comum.

☒ Especial.

7 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

7.1 HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

☐ Sim.

☒ Não.

Justificativa: (A prova de qualidade deve ser sempre justificada e deverá ser comprovada por certificação de instituição credenciada pelo CONMETRO).

7.2 O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?

☐ Sim.

☒ Não.

Justificativa: (A exigência de amostra deve ser justificada).

7.3 HAVERÁ GARANTIA DO BEM?

☐ Sim.

☒ Não.

7.4 HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

☐ Sim.

☒ Não.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 FORMA DE

☐ **Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CONTRATAÇÃO	nº 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21. ☒ Pregão eletrônico. pautado no art. 28 - inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo definido o modo aberto para estar especificada no Edital desta aquisição.	
8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.	
8.3 O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim. Justificativa: optamos pelo sigilo em função do registro de valor que mais favorecer a admiração publica, para dos devidos fins, segue no anexo-II a justificativa para o orçamento sigiloso: ☐ Não.	
8.4 CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	8.4.1. A proposta deve observar o valor unitário e global máximo aceitável conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado; 8.4.2. Apresentar, referente ao produto ofertado, em cada item, de forma clara e inequívoca no objeto licitado a indicação do valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, que a empresa contratada se propõe a entregar, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência; 8.4.3. A proposta de preço e documentação deverá ser redigida de forma clara e detalhada, citando especificações e descrição do objeto e quantidades de exames a serem ofertados; 8.4.4. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados que identifiquem a empresa, como a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinadas pelo representante legal da empresa; 8.4.5. O licitante deverá declarar na proposta que entregará os produtos com prazo de validade, na forma disposta neste Termo de Referência; 8.4.6. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.	
8.5 HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens). ☒ Não.	
9 - REQUISITOS DA CONTRATADA		
9.1 SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim.	Qual? 9.1.1 – Habilitação Técnica Exigida A contratada deverá comprovar, obrigatoriamente: a) Registro ativo no Conselho Regional competente, compatível com a atividade de análises clínicas, patologia clínica, biologia molecular e/ou áreas correlatas; b) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente,



	em conformidade com as normas da ANVISA; c) Comprovação de experiência técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de: Citometria de fluxo; Exames de biologia molecular voltados ao diagnóstico e monitoramento de leucemias e linfomas; Diagnóstico de doença residual mínima (DRM). d) Comprovação de estrutura físico-laboratorial e tecnológica, compatível com a execução dos serviços, incluindo: Equipamentos de citometria de fluxo multiparamétrica; Equipamentos de PCR em tempo real e/ou outras plataformas de biologia molecular; Sistema de controle de qualidade interno e externo dos exames; e) Equipe técnica especializada, composta, no mínimo, por: Biomédico, farmacêutico-bioquímico ou biólogo responsável técnico; Profissionais com comprovada experiência em citometria de fluxo e biologia molecular aplicada à onco-hematologia; f) Comprovação de que o laboratório possui autorização para funcionamento junto aos órgãos reguladores, conforme RDCs da ANVISA; g) Comprovação de localização preferencialmente no município de Belém/PA, em razão da necessidade de: Agilidade na coleta, transporte e processamento das amostras; Redução do tempo de liberação dos laudos; Garantia da integridade biológica das amostras.
	Porque? A exigência de habilitação técnica decorre diretamente da alta complexidade do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços laboratoriais especializados para diagnóstico, classificação e monitoramento de leucemias e linfomas, por meio de: Citometria de fluxo; Técnicas avançadas de biologia molecular; Monitoramento terapêutico da doença residual mínima (DRM). Tais procedimentos demandam elevado rigor técnico-científico, infraestrutura tecnológica específica e profissionais altamente especializados, sob pena de comprometer: A precisão dos diagnósticos diferenciais iniciais; O acompanhamento terapêutico dos pacientes; A efetividade das condutas médicas; A segurança dos pacientes oncológicos e imunocomprometidos. Além disso, a contratação visa subsidiar decisões clínicas em consonância com protocolos nacionais e internacionais de oncologia hematológica, o que reforça a necessidade de: Laboratório habilitado, acreditado e tecnicamente capacitado; Resultados rápidos, confiáveis e rastreáveis; Padronização dos laudos e controle rigoroso de qualidade. A exigência de sede preferencialmente em Belém/PA justifica-se pela necessidade de redução do tempo de transporte de amostras biológicas, garantindo: Maior estabilidade das amostras; Menor risco de degradação; Agilidade no retorno dos resultados; Apoio contínuo aos Laboratórios do Hospital Ophir Loyola. Assim, as exigências estabelecidas são proporcionais, razoáveis, tecnicamente indispensáveis e plenamente compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção de empresa realmente apta a executar serviços de alta complexidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	☐ Não.	
9.2 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.	O referido documento certificará que o participante do certame possui pleno conhecimento das obrigações assumidas caso venha a consagrar-se vencedor do certame.
	☒ Registro na entidade profissional competente.	A exigência de registro na entidade profissional competente justifica-se pela natureza técnico-científica e altamente especializada dos serviços a serem contratados, que envolvem a execução de exames laboratoriais de citometria de fluxo e biologia molecular aplicados à onco-hematologia. Tal exigência assegura que a empresa esteja regularmente habilitada para o exercício da atividade, em conformidade com as normas que regem o funcionamento de estabelecimentos de análises clínicas. A exigência encontra amparo no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas da ANVISA e dos respectivos Conselhos Profissionais (CRBM, CRF, CRBio, CRM), garantindo a legalidade, a segurança sanitária e a confiabilidade dos resultados laboratoriais.).
	☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	A exigência é indispensável em razão da alta complexidade dos exames a serem executados, que exigem: Profissionais legalmente habilitados e especializados em citometria de fluxo, biologia molecular e análises onco-hematológicas; Estrutura laboratorial compatível com exames de alta precisão diagnóstica; Equipamentos específicos, como citômetros multiparamétricos e plataformas de PCR em tempo real.). A comprovação da qualificação da equipe técnica é essencial para garantir: A fidelidade dos diagnósticos diferenciais iniciais; O monitoramento seguro da doença residual mínima (DRM); A confiabilidade dos resultados utilizados na definição das condutas terapêuticas. A exigência fundamenta-se no art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional, razoável e diretamente relacionada ao objeto contratado, além de indispensável à proteção da saúde pública.
	☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: <i>(Indicar o requisito e o seu fundamento legal).</i>	Justificativa: <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).</i>
	☐ Não será exigida prova de qualifi-	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	cação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
9.3 HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: (Descrito no ETP). ☐ Não.	
9.4 HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. Especificar: Risco de Conformidade Regulatória: A empresa deve garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela ANVISA e outras autoridades de saúde. O não cumprimento dessas normas pode resultar em deliberações, multas ou até mesmo na suspensão das atividades. Risco de Qualidade e Precisão dos Diagnósticos: A precisão dos exames e diagnósticos é crucial no contexto da saúde. Qualquer falha na realização dos testes, seja por erro humano, falhas nos equipamentos ou insumos de baixa qualidade, pode comprometer a saúde dos pacientes e resultar em responsabilidades legais. Risco Operacional: A empresa contratada assume o risco operacional relacionado à manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos. Problemas técnicos ou falhas nos dispositivos podem levar a interrupções nos serviços, impactando a continuidade do atendimento ao Hospital Ophir Loyola. Risco Financeiro: A empresa deve considerar os riscos financeiros associados à execução do contrato, como variações nos custos. A flutuação nos preços pode afetar a margem de lucro, especialmente se os preços unitários forem fixos e irrealizáveis, conforme estipulado no contrato. Risco de Responsabilidade Civil: Caso os serviços prestados resultem em danos à saúde dos pacientes ou em falhas diagnósticas que afetem os tratamentos, a empresa pode ser responsabilizada civilmente. Isso inclui o risco de ações judiciais e o impacto negativo na confiança da empresa. Risco de Gestão de Contrato: A gestão restrita do contrato pode levar a desentendimentos com o hospital, compromissos não cumpridos ou insatisfação dos usuários. A falta de comunicação clara e eficaz pode resultar em mal-entendidos e conflitos, afetando a relação contratual. Risco de Competitividade: No ambiente de saúde, a empresa contratada deve manter-se atualizada em relação às novas tecnologias e inovações. O não acompanhamento das tendências do mercado pode resultar em perda de competitividade, dificultando a renovação de contratos futuros. ☐ Não.	
10 - FORMA DE ENTREGA DO BEM		
10.1 COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	☐ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital. ☒ O bem deve ser entregue em 12 parcelas, sendo a 1ª em até 24 horas, conta da solicitação para coleta, onde a soma deste solicitação formaram o quantitativa de exames do mês, e que seu pagamento deve ser feito em até 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 10 dias de antecedência.	
10.2 LOCAL E HORA ONDE DEVEM SER RETIRADAS AS AMOSTRAS	10.2.1. As amostras biológicas, deverão ser retiradas no laboratório de biologia molecular do Hospital Ophir Loyola, das 08h às 16h00, de segunda a sexta-feira, pelo laboratório contratado, atendendo às exigências legais para o tipo de empreendimento, normas da Vigilância Sanitária cumprindo com a RDC Nº 302 de 2005, RDC Nº 63 de 2011 e RDC Nº 504 de 2021, além das demais legislações aplicáveis aos laboratórios clínicos.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	10.2.2. Devem ser utilizadas metodologias de última geração, garantindo eficácia, eficiência, exatidão e segurança na interpretação dos resultados laboratoriais. 10.2.3. O Laboratório contratado deverá encaminhar à Coordenação do laboratório de biologia molecular do Hospital Ophir Loyola protocolo informativo para coleta das amostras contendo no mínimo: listagem dos exames, tipo de amostra, tipo de tubo, condições de acondicionamento (tipo de tubo, protegida da luz, ...), armazenamento (temperatura ambiente, refrigerada, congelada), interferentes, critérios de aceitação e rejeição de amostras, além dos prazos para entrega de cada exame contratado. 10.2.4. O laboratório de biologia molecular do Hospital Ophir Loyola fica encarregado de proceder a coleta de amostras dos pacientes e encaminhá-las para ao Laboratório Contratado juntamente com a cópia da requisição médica de exames.
10.3 PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	Não se aplica
11 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
11.1 PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega). ☒ 12 meses.
11.2 HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
11.3 FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária.
	Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.
	Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatu- ra) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	A regularidade fiscal pode ser provada: Prova da regularidade fiscal 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. <i>ou</i> 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
11.4 CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO	11.4.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. 11.4.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação. 11.4.3 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante. 11.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante. 11.4.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	a ordem bancária para pagamento. 11.4.6 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. 11.4.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo. 11.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 11.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. 11.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 11.4.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.	
11.5 QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. ☒ Não há.	Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%). Justificativa: por se tratar de pagamento posterior a entrega do objeto, não se faz necessário garantia contratual.
11.6 DEVERES DA CONTRATADA	11.6.1 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição; 11.6.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição; 11.6.3 - Assumir todo o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributária(s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 11.6.4 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos; 11.6.5 - Para emissão da Nota de Empenho é necessário que a empresa vencedora mantenha cadastro válido no banco de fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará (SEPLAD), que deverá ser efetuado conforme orientações do sítio www.compraspara.pa.gov.br/fornecedor. 11.6.6 - Entregar os resultados dos exames: 11.6.6.1 Imunofenotipagem para leucemias agudas e linfomas não-hodgkin em sangue periférico e medula óssea: Em até 24 horas úteis para diagnóstico inicial e em até 48 horas úteis para diagnóstico final após o recebimento da amostra no laboratório; 11.6.6.2 Imunofenotipagem para leucemias agudas e linfomas não-hodgkin em líquido cefaloraquidiano. Em até 24 horas úteis para diagnóstico inicial e em até 48 horas úteis	



para diagnóstico final após o recebimento da amostra no laboratório;

11.6.6.3 Imunofenotipagem para pesquisa de doença residual mínima para leucemias agudas e linfomas não-hodgkin Em até 24 horas úteis para diagnóstico inicial e em até 72 horas úteis para diagnóstico final após o recebimento da amostra no laboratório;

11.6.6.4 Imunofenotipagem para quantificação de blastos para leucemia mielóide crônica Em até 24 horas úteis para diagnóstico inicial e em até 72 horas úteis para diagnóstico final após o recebimento da amostra no laboratório;

11.6.6.5 Imunofenotipagem para quantificação de células CD34 Em até 4 horas úteis após o recebimento da amostra no laboratório;

11.6.6.6 Imunofenotipagem para hemoglobínúria paroxística noturna em 7 dias úteis após o recebimento da amostra no laboratório.

11.6.6.7 Imunofenotipagem para neoplasia mielodisplásica/síndrome mielodisplásica Em 7 dias úteis após o recebimento da amostra no laboratório.

11.6.6.8 Cariótipo com Banda G até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da amostra no laboratório;

11.6.6.9 Translocação BCR/ABL Quantitativa (PCR) até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da amostra no laboratório;

11.6.6.10 Hibridização In Situ Fluorescente (FISH) até 12 (doze) dias úteis após o recebimento da amostra no laboratório;

11.6.6.11 Pesquisas Quantitativas de CMV e BKV até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da amostra no laboratório;

11.6.6.12 Análise molecular de marcadores para linfomas – MYC, TP53, CDKN2A, ATM. Em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da amostra no laboratório.

11.6.6.13 Análise molecular de marcadores para leucemias – FLT3, NPM1, KIT, TP53, CDKN2A, MLH1, ABL1 Em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da amostra no laboratório.

11.6.7 - Segui os fluxos de trabalho determinado pela contratante conforme o objeto descrito neste termo de referência.

11.6.8 - Emitir relatório mensal dos exames realizados para conferência e emitir relatório mensal de coletas;

11.6.9 - Apresentar em anexo à fatura de cobrança relatório de serviços realizados, discriminando o nome do paciente, data e os testes realizados, mensalmente;

11.6.10 - Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados que tiverem resultados críticos constados, em forma de relatório para controle e gerenciamento de ações de segurança do paciente;

11.6.11 - O(s) resultado(s) do(s) exame (s) deverá ser entregue com uma cópia do laudo, relatório de produção mensal dos testes devidamente acompanhados da NOTA FISCAL com a descrição completa, bem como o número do contato ou Ata de registro de Preços, a cópia da ficha de solicitação de exames com número da Ordem de Execução;

11.6.12 - A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o método de exame, tipo de amostra em caso de mudança do padrão de exame por orientação do consenso brasileiro de medicina.

11.6.13 - A contratada assume como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da prestação do serviço, mão de obra, necessária à boa e perfeita entrega dos serviços em tempo pré-estabelecidos;

11.6.14 - Atender às fiscalizações do gestor do Laboratório de Biologia Molecular e pesquisa clínica e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega dos laudos de exames de forma otimizada e segura via on-line;

11.6.15 - Manter entendimento com o Laboratório de Biologia Molecular e pesquisa clínica do HOL, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução do contrato;

11.6.16 - Prestar o serviço objeto da presente licitação nas condições e prazos estabe-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	lecidos seguindo ordens e orientações Laboratório de Biologia Molecular pesquisa clínica /HOL; 11.6.17 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado; 11.6.18 - Comprovar, a qualquer momento, a qualidade e condições da realização dos exames; 11.6.19 - Responsabilizar-se pela procedência, qualidade a entrega dos exames; 11.6.20 - Responsabilizar-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.
11.7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11.7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; 11.7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 11.7.3 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 11.7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações deste Termo de Referência; 11.7.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 11.7.6 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência; 11.7.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11.8.1 - Serão aplicáveis, no que couberem, as sanções administrativas descritas na Lei nº 14.133/21, além de outras normas complementares.
11.9 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11.9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Dr. Erick Pedreira designado Representantes da Administração, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme artigo 117 da lei 14.133/21. 11.9.2 - A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.
12 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
12.1 DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 10.302.1507.8880 Elemento de Despesa: 339039 Fonte do Recurso: 01500100203/01659000069 <i>Obs.: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.</i>

Dr. Erick Pedreira



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Visando aprimorar o suporte diagnóstico e prognóstico dos pacientes atendidos pelo Hospital Ophir Loyola (HOL), a contratação de laboratório especializado revela-se medida essencial para o fortalecimento das atividades dos Laboratórios de Biologia Molecular e de Pesquisa Clínica, especialmente no que se refere à identificação, classificação e monitoramento de leucemias e linfomas. Dentre os exames a serem contemplados, destacam-se a imunofenotipagem por citometria de fluxo e a análise molecular, procedimentos indispensáveis para diagnósticos diferenciais precisos e para o acompanhamento terapêutico de pacientes oncológicos. Tais técnicas integram a moderna medicina de precisão, possibilitando a detecção de alterações genéticas e celulares críticas, que subsidiam a definição de estratégias terapêuticas personalizadas e baseadas em evidências científicas. Complementarmente, o uso de métodos avançados como a Hibridização In Situ Fluorescente (FISH) amplia a capacidade diagnóstica do Hospital, permitindo a avaliação dinâmica e não invasiva da evolução das neoplasias hematológicas, em conformidade com as normas da ANVISA e diretrizes internacionais para diagnóstico laboratorial oncológico. Dessa forma, a presente contratação, estruturada em lote único e com vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda (DFD), visa assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais especializados, garantindo resposta ágil e qualificada às demandas assistenciais do Hospital Ophir Loyola e contribuindo diretamente para a excelência do atendimento oncológico prestado à população.
---	--

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1 - QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.				
2.2 - QUAL A NATUREZA?	<table><tr><td>☒ Continuada</td><td>☐ Com monopólio</td></tr><tr><td>☐ Não continuada</td><td>☒ Sem monopólio</td></tr></table>	☒ Continuada	☐ Com monopólio	☐ Não continuada	☒ Sem monopólio
☒ Continuada	☐ Com monopólio				
☐ Não continuada	☒ Sem monopólio				
2.3 - QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos ☐ Outro:nnn				
2.4 - PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.				
2.5 - HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim ☒ Não.				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



2.6 - PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1. Infraestrutura Laboratorial	O laboratório contratado deve possuir infraestrutura física adequada e certificada, com áreas separadas para manipulação de amostras, processamento molecular e análise citométrica, atendendo integralmente às normas da ANVISA (RDC nº 302/2005 e RDC nº 665/2022) e às boas práticas de biossegurança.
	2. Equipamentos e Tecnologia	Devem ser utilizados equipamentos de citometria de fluxo multicolor e plataformas de PCR quantitativo (qPCR) calibrados e validados, capazes de garantir precisão, rastreabilidade e repetibilidade dos resultados, conforme padrões internacionais (CLSI, CAP ou ISO 15189).
	3. Pessoal Técnico e Qualificação	A equipe técnica deverá ser composta por profissionais de nível superior com formação em Biomedicina, Biologia ou áreas correlatas, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, e supervisionados por responsável técnico com título de Doutor ou Mestre na área de Biologia Molecular, Citometria ou Hematologia.
	4. Controle de Qualidade Interno e Externo	O laboratório deverá manter programas de controle interno de qualidade e participar de ensaios de proficiência externos, reconhecidos por organismos nacionais ou internacionais, garantindo a acurácia dos resultados emitidos.
	5. Padrão de Atendimento e Prazos	O prazo máximo para liberação dos laudos será de até conforme o definido no DFD e TR em dias úteis após o recebimento das amostras, salvo exames de alta complexidade que exijam protocolos diferenciados. O atendimento deve incluir suporte técnico-científico para esclarecimentos sobre resultados, quando solicitado pela equipe médica do HOL.
	6. Rastreabilidade e Segurança da Informação	Todos os processos analíticos deverão ser rastreáveis por meio de sistema informatizado seguro, garantindo sigilo, integridade e confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
	7. Relatórios e Formato de Entrega	Os laudos devem ser emitidos em formato digital e físico, contendo assinatura eletrônica do responsável técnico e dados completos da amostra (identificação, método, referência e resultado interpretativo). O formato deve ser compatível com o sistema de registro hospitalar do HOL.
	8. Conformidade Regulatória e Licenciamentos	O laboratório deve possuir licença sanitária vigente, cadastro ativo no CNES e registro regular no CNPJ com CNAE compatível à atividade de análises clínicas e biologia molecular, além de comprovar regularidade junto à ANVISA e ao Conselho Regional de classe correspondente.
	9. Atendimento Local e Logístico	A contratada deverá manter sede, filial ou posto de coleta em Belém/PA , garantindo a integridade das amostras, transporte adequado em condições controladas e comunicação direta com as equipes técnicas do Hospital Ophir Loyola.
	10. Suporte Científico e Colaboração Acadêmica	O laboratório deverá, sempre que solicitado, fornecer apoio técnico e científico para fins de pesquisa clínica e formação acadêmica, contribuindo para a consolidação das atividades de ensino e residência do Hospital Ophir Loyola.
2.7 - HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	☒ Sim. Em atendimento as normas da instrução normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos no todo ou em parte, por	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR-15448-1e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO com produtos sustenta-lo veis ou menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Os materias ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado e sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação; Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente em embalagens individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte o armazenamento; De acordo com o Art 7º, XI da Lei nº 12.305/2010—Que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso) ☐ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.
3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO	
3.1 - ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares. ☒ Internet. ☐ Audiência pública. ☐ Outro.
3.2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A necessidade de realizar a quantificação de células CD34 por citometria de fluxo, destinada a procedimentos de transplante de medula óssea, constitui demanda essencial e contínua no âmbito do Hospital Ophir Loyola (HOL). Trata-se de um exame de alta complexidade e impacto direto na viabilidade e qualidade das células-tronco hematopoiéticas, determinante para o sucesso terapêutico e para a recuperação efetiva dos pacientes submetidos ao transplante. A citometria de fluxo é uma tecnologia indispensável à caracterização imunofenotípica de células, permitindo o diagnóstico diferencial e a detecção de doença residual mínima em leucemias e linfomas. Sua utilização é mandatória nos protocolos clínicos modernos, sendo reconhecida internacionalmente como padrão ouro para o monitoramento de resposta terapêutica e definição de condutas clínicas. Dada a natureza crítica e o tempo-sensível desses exames, impõe-se a necessidade de que o laboratório contratado possua sede e infraestrutura operacional na cidade de Belém (PA), de modo a assegurar logística adequada para o transporte e conservação das amostras biológicas, bem como a emissão tempestiva de laudos, condição essencial à continuidade e segurança dos tratamentos onco-hematológicos conduzidos pelo hospital. Paralelamente, os exames de Biologia Molecular, realizados por meio da técnica de PCR em tempo real (qPCR), são igualmente críticos para a gestão terapêutica de pacientes imunocomprometidos, permitindo o monitoramento preciso de patógenos como CMV, BKV, EBV e HIV. A capacidade de quantificar o material genético viral é fundamental para ajustar esquemas terapêuticos, prevenir complicações e reduzir taxas de morbimortalidade entre pacientes em regimes imunossupressores. No campo das neoplasias hematológicas, a detecção e quantificação dos genes ABL, BCR-ABL e PML-RARA constituem parâmetros indispensáveis para o diagnóstico, acompanhamento e avaliação da resposta terapêutica na Leucemia Mieloide Crônica (LMC) e na Leucemia Mieloide Aguda (LMA), subtipo M3. O monitoramento das isoformas P190 e P210 (BCR-ABL) e das isoformas do PML-RARA por qPCR é requisito técnico essencial para o seguimento clínico de precisão, conforme diretrizes internacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



A ausência ou atraso na execução desses exames compromete diretamente a conduta médica, o tempo de resposta terapêutica e o prognóstico dos pacientes, configurando risco assistencial elevado e incompatível com os padrões de excelência exigidos em um hospital de alta complexidade.

Assim, a contratação de um laboratório especializado é a única alternativa tecnicamente viável para atender às necessidades do Hospital Ophir Loyola, diante da inexistência de estrutura interna suficiente para a execução dos exames com o rigor técnico exigido.

O laboratório contratado deverá apresentar comprovação documental de sua atuação mínima de 12 (doze) meses em serviços de imunofenotipagem por citometria de fluxo, mediante laudos técnicos emitidos e nota fiscal de aquisição do equipamento, além de firmar Termos de Compromisso assegurando:

- Entrega dos laudos de citometria de fluxo e DRM em até 48 horas após o recebimento das amostras;
- Utilização de, no mínimo, 75% dos anticorpos compatíveis com os painéis preconizados pelo grupo EuroFlow, garantindo padronização internacional;
- Disponibilidade de citometrista doutor (a) com formação de preceptor e experiência comprovada em pesquisa, apto(a) a acolher e orientar pesquisadores e residentes do HOL em rotinas e projetos científicos.

A prestação dos serviços deverá seguir padrões rigorosos de qualidade, rastreabilidade e controle técnico, contribuindo decisivamente para a medicina baseada em evidências e para a efetividade das condutas clínicas.

Dessa forma, a justificativa técnica e econômica para a contratação revelam-se inquestionável e plenamente fundamentada:

- Técnica, por tratar de exames de alta complexidade que exigem infraestrutura e expertise específicas, indisponíveis no hospital;
- Econômica, por viabilizar a prestação de serviços especializados sem os custos de aquisição, manutenção e calibração de equipamentos de grande porte e insumos laboratoriais de alto valor;
- Assistencial, por garantir rapidez, precisão e confiabilidade nos diagnósticos, com impacto direto na sobrevida e recuperação dos pacientes.

Assim, a contratação do laboratório especializado é condição indispensável para assegurar o funcionamento pleno, eficiente e seguro dos serviços hematológicos e oncológicos do Hospital Ophir Loyola, reafirmando o compromisso institucional com a excelência técnica, a sustentabilidade econômica e a qualidade do atendimento público em saúde.

3.3 - HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?

- ☒ Sim.
☐ Não.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

A solução proposta consiste na contratação de um laboratório especializado para a prestação de serviços diagnósticos em Biologia Molecular e Citometria de Fluxo, voltados ao diagnóstico, classificação e monitoramento de leucemias e linfomas, bem como à pesquisa clínica e ao acompanhamento de doenças hematológicas e virais em pacientes atendidos pelo Hospital Ophir Loyola (HOL).

O laboratório contratado deverá dispor de infraestrutura técnica e científica compatível com a complexidade dos exames demandados, incluindo equipamentos de última geração, equipe altamente qualificada e procedimentos padronizados, assegurando a confiabilidade, rastreabilidade e precisão dos resultados laboratoriais.

Os exames de Citometria de Fluxo deverão contemplar a imunofenotipagem para diagnóstico e detecção de doença residual mínima, além da quantificação de células CD34 para o transplante de medula óssea, com entrega dos laudos em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das amostras, garantindo agilidade e suporte clínico adequado às decisões médicas.

Na área de Biologia Molecular, os serviços deverão abranger a detecção e quantificação de material genético viral (CMV, BKV, EBV, HIV) e marcadores genéticos onco-hematológicos (ABL, BCR-ABL, PML-RARA e suas respectivas isoformas P190 e P210), por meio da técnica de PCR em tempo real (qPCR), conforme protocolos reconhecidos e padrões de qualidade internacional.

A execução dos serviços deverá ocorrer com coletas realizadas diretamente nas depen-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	dências do Hospital Ophir Loyola, sendo obrigatória a realização dos exames na sede do laboratório localizado na cidade de Belém (PA), de modo a garantir o adequado manejo das amostras biológicas e a celeridade na emissão dos resultados. O laboratório especializado deverá, ainda, manter compromisso institucional com o ensino, a pesquisa e a formação técnica, disponibilizando profissional doutor com experiência em citometria de fluxo e pesquisa científica, apto a acolher e orientar pesquisadores e residentes do Hospital Ophir Loyola em atividades acadêmicas e laboratoriais correlatas. A solução assegura a integração entre o diagnóstico laboratorial avançado e a prática clínica hospitalar, fortalecendo a capacidade do HOL em oferecer atendimento de alta complexidade, sustentado em evidências científicas, eficiência operacional e qualidade assistencial. A execução dos serviços compreenderá coletas realizadas diretamente nas dependências do Hospital Ophir Loyola, sendo obrigatória a execução dos exames em laboratório com sede e estrutura operacional na cidade de Belém (PA), assegurando o correto transporte, conservação e integridade das amostras biológicas. O laboratório deverá comprovar: 1. Experiência mínima de 12 meses na prestação de serviços de imunofenotipagem por citometria de fluxo; 2. Cumprimento dos prazos diagnósticos e entrega tempestiva dos resultados; 3. Adoção mínima de 75% dos anticorpos compatíveis com os padrões do grupo Euro-Flow; 4. Disponibilidade de citometrista doutor(a) com formação de preceptor e experiência comprovada em pesquisa, apto(a) a acolher e orientar pesquisadores e residentes do Hospital Ophir Loyola. Essa solução assegura integração entre o diagnóstico laboratorial e a prática clínica, elevando o padrão de qualidade assistencial e fortalecendo o papel do Hospital Ophir Loyola como centro de referência em hematologia e oncologia.													
4.2 - QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos ☐ Outro:nnn													
4.3 - HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☒ Não.													
4.4 - HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. Descrever solução: (Contrato de manutenção). ☒ Não													
5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO														
5.1 - COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒Análise de contratações anteriores. ☐Análise de Contratações similares. ☐Outro.													
5.2 - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	O quantitativo proposto para a contratação do laboratório especializado foi definido com base na média histórica de atendimentos e exames realizados nos últimos 12 meses, bem como na projeção de aumento da demanda decorrente do crescimento do número de pacientes onco-hematológicos atendidos pelo Hospital Ophir Loyola.													
5.3 - ESPECIFICAÇÃO	<table><tr><th colspan="5">LOTE ÚNICO</th></tr><tr><th>ITEM</th><th>ITENS DO OBJETO</th><th>PERIODO/ MES</th><th>QTD MÊS</th><th>QTD ANUAL</th></tr></table>				LOTE ÚNICO					ITEM	ITENS DO OBJETO	PERIODO/ MES	QTD MÊS	QTD ANUAL
LOTE ÚNICO														
ITEM	ITENS DO OBJETO	PERIODO/ MES	QTD MÊS	QTD ANUAL										



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



01	CARIOTIPO COM BANDA G PARA LEUCEMIAS	12	5	60
	PESQUISA QUANTITATIVA DNA CMV (CITOMEGALOVIRUS)	12	2	24
	PESQUISA QUANTITATIVA DNA BKV (POLIOMAVIRUS)	12	2	24
	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM SANGUE PERIFÉRICO E MEDULA ÓSSEA	12	1	12
	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM LÍQUIDO CEFALORAQUIDIANO	12	1	12
	IMUNOFENOTIPAGEM PARA PESQUISA DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN	12	1	12
	IMUNOFENOTIPAGEM PARA QUANTIFICAÇÃO DE BLASTOS PARA LEUCEMIA MIELOÍDE CRÔNICA	12	1	12
	IMUNOFENOTIPAGEM PARA HEMOGLOBINÚRIA PARÓXISTICA NOTURNA	12	1	12
	IMUNOFENOTIPAGEM PARA NEOPLASIA MIELODISPLÁSICA/SÍNDROME MIELODISPLÁSICA	12	1	12
	IMUNOFENOTIPAGEM PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34	12	1	12
	PESQUISA TRANSLOCAÇÃO BCR/ABL QUANTITATIVA	12	13	156
	HIBRIDIZAÇÃO IN SITU FLUORESCENTE (MARCADORES: FIP1L1, CHIC2, PDGFRA (4q12), POU5F1B, MYC, D8S1207 (8q24.21), CDKN2A (9p21), CENPP (9q22.3), ABL1 (9q34.11-q34.12), BCR (22q11.22-q11.23), TLX1 (10q24.31), KMT2A (11q23.3), ETV6 (12p13.2), RUNX1 (21q22.1), TCF3 (19p13.3), IGH (14q32.3), CRLF2 (Xp22.33 e Yp11.32), ATM, GLI, DLEU1, TP53, BCR/ABL, PML/RARA, FUS, (8cen, del20q12, 11q23 (MLL), del7q31, AML1/ETO t(8;21), inv(16), PML/RARA t(15;17), del5q31(EGR1), BCL2, BCL6, IGH/MYC(T(8,14)(Q24,Q32), (BCL1)/IGH(T(11,14)(Q13,Q32)	12	4	48
	ANÁLISE MOLECULAR DE MARCADORES PARA LINFOMAS – MYC, TP53, CDKN2A, ATM	12	1	12
	ANÁLISE MOLECULAR DE MARCADORES PARA LEUCEMIAS – FLT3, NPM1, KIT, TP53, CDKN2A, MLH1, ABL1	12	1	12

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - MEIOS USADOS NA PESQUISA	☒ Painel de preços	☒ Contratações similares.
	☐ Simas	☒ Fornecedores
	☐ Internet	Outros. Especificar:

6.2 - ESTIMATIVA DE PREÇO

LOTE ÚNICO							
Item	Itens Do Objeto	Período/ Mes	Qtd Mês	Qtd Anual	Valor Unit	Valor Total	
01	CARIOTIPO COM BANDA G PARA LEUCEMIAS	12	5	60	R\$1.360,00	R\$ 81.600,00	
	PESQUISA QUANTITATIVA DNA CMV (CITOMEGALOVIRUS)	12	2	24	R\$ 4.533,33	R\$108.800,00	
	PESQUISA QUANTITATIVA DNA BKV (POLIOMAVIRUS)	12	2	24	R\$ 793,33	R\$ 19.040,00	
	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM SANGUE PERIFÉRICO E MEDULA ÓSSEA	12	1	12	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00	
	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM	12	1	12	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00	



5.1. A SOLUÇÃO GERAL

☑ Não. Porquê?	☑ Objeto indivisível	☑ Perda de escala.
	☐ Tecnicamente inviável	☐ Economicamente inviável
	☐ Aproveitamento da competitividade	☐ Outro

O estudo técnico preliminar considerou a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

Após análise técnica e operacional, verificou-se que o parcelamento da solução não se mostra viável nesta contratação, pelos seguintes motivos:

1. Interdependência técnica das atividades laboratoriais

As análises de citometria de fluxo e biologia molecular são complementares e integradas, exigindo correlação de resultados e interpretação conjunta para formulação dos diagnósticos. A fragmentação da execução entre laboratórios distintos acarretaria risco de inconsistência técnica, atraso na emissão dos laudos e comprometimento da rastreabilidade das amostras.

2. Padronização e controle de qualidade

A manutenção da padronização dos painéis imunofenotípicos (seguindo o grupo Euro Flow) e dos protocolos de PCR em tempo real requer o uso de equipamentos calibrados, reagentes compatíveis e validações internas do mesmo sistema analítico. O parcelamento poderia resultar em diferentes padrões de calibração, interpretação e validação, comprometendo a comparabilidade entre exames e séries históricas de pacientes monitorados.

3. Otimização logística e segurança das amostras

O transporte de amostras biológicas entre laboratórios distintos implicaria maior tempo de trânsito, aumento de risco de degradação, e custos adicionais de biossegurança e transporte especializado. Manter as análises centralizadas em um único prestador, com coleta realizada dentro do Hospital Ophir Loyola, garante agilidade, integridade das amostras e entrega dos resultados dentro do prazo de até 48 horas.

4. Eficiência administrativa e contratual

A gestão de um único contrato facilita o acompanhamento técnico, o controle de resultados e a avaliação de desempenho do prestador, reduzindo custos administrativos e riscos de divergência entre diferentes fornecedores. O parcelamento, ao contrário, aumentaria a complexidade contratual e a necessidade de interfaces técnicas entre prestadores, gerando possíveis responsabilidades difusas e dificuldade na apuração de falhas.

5. Viabilidade econômica comprovada

O levantamento de mercado demonstrou que o custo global da contratação unificada é mais vantajoso do que a soma de contratos individualizados para cada tipo de exame, especialmente considerando a sinergia operacional, o compartilhamento de equipamentos e a otimização de recursos humanos especializados.

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos apresentados, não se recomenda o parcelamento da solução. A execução integrada por um único laboratório especializado assegura maior eficiência, confiabilidade diagnóstica, rastreabilidade e economia de escala, atendendo de forma plena aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1 - HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?

- ☐ Sim
☒ Não

9 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

9.1 - HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

- ☐ Sim. Item do PCA:
☒ Não. **Providências:**
A instituição ainda não dispõe do PCA, o qual ainda está em construção, porém trata-se de demanda anualmente realizada por esta unidade para atender as necessidades do serviço.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

- ☐ Manutenção do Funcionamento ☒ Redução de Custos
☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☐ Redução dos Riscos do Trabalho
☒ Ganho de Eficiência ☐ Serviço/Bem de Consumo
☐ Realização de Política Pública



☒ Outro:

A contratação de laboratório especializado em imunofenotipagem por citometria de fluxo e biologia molecular aplicada ao diagnóstico e monitoramento de doenças hematológicas e virais visa proporcionar ao Hospital Ophir Loyola um conjunto de benefícios técnicos, assistenciais, científicos e institucionais, descritos a seguir:

1. Aprimoramento da precisão diagnóstica

- Garantia de resultados altamente sensíveis e específicos para o diagnóstico e classificação de leucemias e linfomas, por meio da aplicação de tecnologias de ponta como citometria de fluxo multiparamétrica e PCR em tempo real;
- Redução de erros diagnósticos e de diagnósticos inconclusivos, favorecendo condutas clínicas mais assertivas e terapias personalizadas.

2. Melhoria na qualidade assistencial e nos desfechos clínicos

Aceleração do tempo de resposta dos exames laboratoriais, com entrega de laudos em até 48 horas, permitindo decisões clínicas mais rápidas e eficazes;

Aumento da taxa de sucesso em transplantes de medula óssea, por meio da quantificação precisa de células CD34, assegurando a viabilidade das células-tronco;

Monitoramento contínuo e eficaz de doença residual mínima e infecções virais oportunistas (CMV, EBV, BKV, HIV), fundamentais para o acompanhamento de pacientes imunossuprimidos e onco-hematológicos.

3. Fortalecimento da pesquisa clínica e da formação profissional

Disponibilização de uma infraestrutura técnica e científica compatível com as exigências de projetos de pesquisa e ensaios clínicos desenvolvidos no hospital;

Possibilidade de capacitação de residentes, bolsistas e pesquisadores na utilização de tecnologias avançadas de diagnóstico;

Estreitamento da relação entre assistência, ensino e pesquisa, pilares estratégicos do Hospital Ophir Loyola.

4. Racionalização de recursos e eficiência operacional

Redução de custos indiretos com retrabalho, repetições de exames e necessidade de envio de amostras a outras localidades;

Otimização da logística de coleta e transporte de amostras, com processamento local em laboratório sediado em Belém, minimizando riscos de degradação e atrasos;

Centralização de resultados e padronização de metodologias, garantindo maior controle de qualidade e rastreabilidade.

5. Sustentabilidade institucional e conformidade regulatória

Adequação às normas da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às boas práticas laboratoriais preconizadas pela ANVISA e INMETRO;

Fortalecimento da imagem institucional do Hospital Ophir Loyola como centro de referência em diagnóstico e pesquisa hematológica na Região Norte, reforçando o compromisso com a eficiência, qualidade e sustentabilidade dos serviços públicos de saúde.

A contratação proposta proporcionará benefícios diretos aos pacientes, eficiência operacional ao hospital e avanço científico e tecnológico à instituição, resultando em melhoria significativa da assistência hospitalar e no cumprimento da missão institucional do Hospital Ophir Loyola de oferecer diagnóstico e tratamento de alta complexidade com qualidade, segurança e humanização.

11 - PROVIDÊNCIAS PENDENTES

11.1 - HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?

☒ Sim. Especificar:

É necessário estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção do laboratório especializado que fornecerá serviços diagnóstico, os quais deverão ser incluídos no edital de licitação. A preparação e a publicação do edital devem seguir todos os trâmites legais e regulamentares aplicáveis aos processos licitatórios no âmbito da administração pública, garantindo a transparência e a igualdade de condições a todos os participantes.

Outra providência importante é a definição de um plano de gestão do contrato, que deve incluir mecanismos de monitoramento e avaliação do desempenho da empresa contratada. Isso é essencial para garantir que os termos do contrato sejam cumpridos e que qualquer desvio seja rapidamente identificado e corrigido, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, representantes da Administração que tenham a responsabilidade de garantir que as atividades realizadas pela empresa atendam às especificações contratuais. Esses fiscais devem ser servidores com conhecimento técnico adequado, capacitados para acompanhar e fiscalizar os serviços laboratoriais de forma eficaz, garantindo que todos os requisitos sejam atendidos e que a qualidade dos diagnósticos seja mantida.

☐ Não.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?

- ☐ Sim.
☒ Não.

13 - CONCLUSÃO

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

- ☒ Sim.
☐ Não.

Dr. Erick Pedreira



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL NºXXX/2026

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | HOSPITAL OPHIR LOYOLA
CNPJ Nº 08.109.444-0001/71.

CONTRATADO

Nome da pessoa física

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ou

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

OBJETO:

Contratação de laboratório especializado destinado a prestar serviços contínuos de apoio técnico aos Laboratórios de Biologia Molecular e de Pesquisa Clínica do Hospital Ophir Loyola, voltados ao diagnóstico e monitoramento de leucemias e linfomas, mediante a utilização de técnicas avançadas de citometria de fluxo e biologia molecular, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

ENTREGA

Forma

De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.

Prazo:

- O bem deve ser entregue em 12 parcelas, sendo a 1ª em até 24 horas, conta da solicitação para coleta, onde a soma deste solicitação formaram o quantitativa de exames do mês, e que seu pagamento deve ser feito em até 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 10 dias de antecedência.

Local-Hs

- As amostras biológicas, deverão ser retiradas no laboratório de biologia molecular do Hospital Ophir Loyola, das 08h às 16h00, de segunda a sexta-feira, pelo laboratório contratado, atendendo às exigências legais para o tipo de empreendimento, normas da Vigilância Sanitária cumprindo com a RDC Nº 302 de 2005, RDC Nº 63 de 2011 e RDC Nº 504 de 2021, além das demais legislações aplicáveis aos laboratórios clínicos.

- Devem ser utilizadas metodologias de última geração, garantindo eficácia, eficiência, exatidão e segurança na interpretação dos resultados laboratoriais.

- O Laboratório contratado deverá encaminhar à Coordenação do laboratório de biologia molecular do Hospital Ophir Loyola protocolo informativo para coleta das amostras contendo no mínimo: listagem dos exames, tipo de amostra, tipo de tubo, condições de acondicionamento (tipo de tubo, proteção da luz, ...), armazenamento (temperatura ambiente, refrigerada, congelada), interferentes, critérios de aceitação e rejeição de amostras, além dos prazos para entrega de cada exame contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- O laboratório de biologia molecular do Hospital Ophir Loyola fica encarregado de proceder a coleta de amostras dos pacientes e encaminhá-las para ao Laboratório Contratado juntamente com a cópia da requisição médica de exames.

VALOR TOTAL: R\$ 1.109.407,56

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice ☒IPC ☐INPC ☐INCC ☐IGPM
A

Período A cada **12 meses**, a contar de **23/09/2025**.

PAGAMENTO:

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO:

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.

Início **dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de [NOME DO ÓRGÃO], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx (do órgão), com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO e cargo].

ou

NOME DA ENTIDADE, [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [NOME DO TITULAR DA ENTIDADE e cargo].

CONTRATADO

NOME DA PESSOA FÍSICA, RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

ou

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 00000/2026** constante no PAE nº 2025/3308561 e é regido pela Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1- O objeto da contratação é a **Contratação de laboratório especializado destinado a prestar serviços contínuos de apoio técnico aos Laboratórios de Biologia Molecular e de Pesquisa Clínica do Hospital Ophir Loyola, voltados ao diagnóstico e monitoramento de leucemias e linfomas, mediante a utilização de técnicas avançadas de citometria de fluxo e biologia molecular**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 - Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 - Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

LOTE ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO	Período/ Mes	Qtd Mês	Qtd Anual	Valor Unit	Valor Total
1	CARIOTIPO COM BANDA G PARA LEUCEMIAS	12	5	60	R\$	R\$
2	PESQUISA QUANTITATIVA DNA CMV (CITO-MEGALOVIRUS)	12	2	24	R\$	R\$
3	PESQUISA QUANTITATIVA DNA BKV (POLIOMAVIRUS)	12	2	24	R\$	R\$
4	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM SANGUE PERIFÉRICO E MEDULA ÓSSEA	12	1	12	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



5	IMUNOFENOTIPAGEM PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN EM LÍQUIDO CEFALORAQUIDIANO	12	1	12	R\$	R\$
6	IMUNOFENOTIPAGEM PARA PESQUISA DE DOENÇA RESIDUAL MÍNIMA PARA LEUCEMIAS AGUDAS E LINFOMAS NÃO-HODGKIN	12	1	12	R\$	R\$
7	IMUNOFENOTIPAGEM PARA QUANTIFICAÇÃO DE BLASTOS PARA LEUCEMIA MIELOÍDE CRÔNICA	12	1	12	R\$	R\$
8	IMUNOFENOTIPAGEM PARA HEMOGLOBINÚRIA PARÓXISTICA NOTURNA	12	1	12	R\$	R\$
9	IMUNOFENOTIPAGEM PARA NEOPLASIA MIELODISPLÁSICA/SÍNDROME MIELODISPLÁSICA	12	1	12	R\$	R\$
10	IMUNOFENOTIPAGEM PARA QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34	12	1	12	R\$	R\$
11	PESQUISA TRANSLOCAÇÃO BCR/ABL QUANTITATIVA	12	13	156	R\$	R\$
12	HIBRIDIZAÇÃO IN SITU FLUORESCENTE (MARCADORES: FIP1L1,CHIC2, PDGFRA (4q12), POU5F1B, MYC, D8S1207 (8q24.21), CDKN2A (9p21), CENPP (9q22.3), ABL1 (9q34.11-q34.12), BCR (22q11.22-q11.23), TLX1 (10q24.31), KMT2A (11q23 .3), ETV6 (12p13.2), RUNX1 (21q22.1), TCF3 (19p13.3), IGH (14q32.3), CRLF2 (Xp22.33 e Yp11.32), ATM, GLI, DLEU1, TP53, BCR/ABL, PML/RARA, FUS, (8cen, del20q12, 11q23 (MLL), del7q31, AML1/ETO t(8;21), inv(16), PML/RARA t(15;17), del5q31(EGR1), BCL2, BCL6, IGH/MYC(T(8,14)(Q24,Q32), (BCL1)/IGH(T(11,14)(Q13,Q32)	12	4	48	R\$	R\$
13	ANÁLISE MOLECULAR DE MARCADORES PARA LINFOMAS – MYC, TP53, CDKN2A, ATM	12	1	12	R\$	R\$
14	ANÁLISE MOLECULAR DE MARCADORES PARA LEUCEMIAS – FLT3, NPM1, KIT, TP53, CDKN2A, MLH1, ABL1	12	1	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO*					R\$	

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

4.1 - As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 - O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2026** na classificação:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxx.

Fonte: xxxxxxxxx.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx.

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxx.

Plano Interno: xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 7

REAJUSTE

7.1 - O contrato será reajustado pelo **índice IPCA**.

7.2 - É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **23/09/2025**.

7.3 - O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 - O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 - O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 - O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 - Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 - Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 - O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

8.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 - Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 - A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 - A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



8.7 - A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 - Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 - A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 - Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 - Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 - A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 - O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 - O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 - Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

As PARTES tem a obrigação de:

Contratante	Contratado
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.	a) Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.	b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c) Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.	c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o	d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 ho-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



cumprimento das obrigações do CONTRATADO.	ras antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.	e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.	f) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.	g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia. h) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos: 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO. 4. Certidão de Regularidade do FGTS. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato. i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE. j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual. k) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta. l) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação. m) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas. n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

o) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 - A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 - A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 - O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 - O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 - As sanções podem ser *acumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a) 1%(um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	
b) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	30%(trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 - Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 - Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 - As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 - As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 - O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 - Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 - Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 - O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos

17.1 - Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 - O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 - Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 - O contrato terá vigência doze meses, com início em dd/mm/aaaa (inserir data) e término em dd/mm/aaaa (inserir data), prorrogável por até xxxxxxxx, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

19.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

19.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CLÁUSULA 20

Foro

20.1 - As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

NOME DO TITULAR

Cargo

Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha